



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 618/2016

Processo Administrativo nº. 43.981/2016 – Pregão nº. 357/2016

Contrato nº. **618/2016**

Processo Administrativo n.º. 43.981/2016 – Pregão n.º. 357/2016

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **LT COMERCIAL LTDA**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM LOCAÇÃO DE 05 EQUIPAMENTOS DE VELOCIDADE (RADAR) ESTÁTICO MÓVEL, COMPREENDENDO LOCAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO, SISTEMA ESTÁTICO DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE OPERADOR DE RADAR, VEÍCULO DE APOIO PARA GESTÃO DE TRÂNSITO NA CIDADE DE BOTUCATU.

Valor: R\$ 975.600,00 (Novecentos e setenta e cinco mil e seiscentos reais).

Dotação Orçamentária: Ficha nº 616 – Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

Pela presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, **RODRIGO LUIZ GOMES FUMIS**, brasileiro, solteiro, tecnólogo de logística, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 43.501.753-6 e do CPF/MF sob nº. 356.996.548-10, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **LT COMERCIAL LTDA** sediada na cidade de Araçoiaba da Serra/SP, à Rua Priscila Pedroso de Melo Ferreira, n.º 498 no Bairro Distrito Industrial (Colônia), devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 04.463.885/0001-16, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no **Processo Adm. N.º 43.981/2016** – Pregão Presencial n.º **357/2016**, e ainda com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94 têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM LOCAÇÃO DE 05 EQUIPAMENTOS DE VELOCIDADE (RADAR) ESTÁTICO MÓVEL, COMPREENDENDO LOCAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO, SISTEMA ESTÁTICO DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE OPERADOR DE RADAR, VEÍCULO DE APOIO PARA GESTÃO DE TRÂNSITO NA CIDADE DE BOTUCATU.

1.2 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente pregão e seus respectivos anexos; b) proposta/ultimo lance, apresentado pela CONTRATADA;

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 - Os serviços serão prestados para a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, Rua Antônio Bernardo, nº 45- Lavapés – Botucatu/SP.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de **12 (doze) meses, a iniciar-se na data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado a critério da Administração respeitando os limites legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 618/2016

Processo Administrativo nº. 43.981/2016 – Pregão nº. 357/2016

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 81.300,00 (Oitenta e três mil e trezentos reais), totalizando o valor anual de **R\$ 975.600,00 (Novecentos e setenta e cinco mil e seiscentos reais).**

Prazo de contratação: 12 (doze) meses a iniciar da assinatura do contrato.

Início: em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato

Local: Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana: Rua Antônio Bernardo, nº 45- Lavapés – Botucatu/SP.

Item	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Quant	R\$ Mensal	R\$ Anual
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM LOCAÇÃO DE 05 EQUIPAMENTOS DE VELOCIDADE (RADAR) ESTÁTICO MÓVEL, COMPREENDENDO LOCAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO, SISTEMA ESTÁTICO DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE OPERADOR DE RADAR, VEÍCULO DE APOIO PARA GESTÃO DE TRÂNSITO NA CIDADE DE BOTUCATU – MARCA: LASER TECHNOLOGY	05	81.300,00	975.600,00
VALOR TOTAL R\$ 975.600,00				

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
- 02 – PM BOTUCATU – 02.18 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA – 02.18.02 – DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E TRAFEGO – 15.452.0003.2040 – 3390399900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – 01 – TESOURO – 110.00 – GERAL - Ficha 616.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

7.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente e se darão em até 30 (trinta) dia, após a entrada das Notas Fiscais e ou Fatura, devidamente atestada pela Secretaria competente, na contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato.

7.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos



Contrato nº. 618/2016

Processo Administrativo nº. 43.981/2016 – Pregão nº. 357/2016

7.3 – A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, durante a execução dos serviços.

7.4 – A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

7.5 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;

CLÁUSULA OITAVA: DOS PREÇOS E DOS REAJUSTAMENTOS

8.1 - Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos preços unitários propostos, com data base o mês de apresentação da proposta.

8.2 – Referidos preços, constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.3 – Os preços contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses ou período que vier a ser determinado pelo Governo Federal, observando-se a data-base, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$P = P_o.I/I_o, \text{ sendo:}$$

P = Preço final

P_o = preço inicial dos serviços relativo à data-base da apresentação da proposta

I = valor do IGPM/FGV relativo ao mês anterior à execução dos serviços

I_o = valor do IGPM/FGV, relativo ao mês imediatamente anterior à data-base da apresentação da proposta;

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

9.1 - A CONTRATADA deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

9.2 - Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato e edital, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, a todas as penalidades descritas no item 13 do edital, bem como, se for o caso, a suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo da aplicação da suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade;

10.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 618/2016

Processo Administrativo nº. 43.981/2016 – Pregão nº. 357/2016

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 26 DEZ 2016

RODRIGO LUIZ GOMES FUMIS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

LT COMERCIAL LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 -

Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
RI 3128-3

2 -

Rodrigo Ramos
Auxiliar Administrativo
R.I. 5817-3